



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei Ordinária nº13/2021

Lei Municipal nº 1992/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Protocolo nº 321

Livro nº 01 Folhas 27

Recebido às 13.04 hs.

Em 23 / 03 / 2021

Vanessa Costa B. Bolotan

Vanessa Costa B. Bolotan

Secretária Executiva

Dispõe sobre normas específicas para a responsabilização de locadores, locatários e frequentadores que participem de eventos clandestinos durante a pandemia da Covid-19 no Município de BICAS e dá outras providências.

Art.1º. No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e o curso da vigência do Decreto Municipal n.º 2/2021, o qual declarou estado de calamidade pública no município de Bicas, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus, será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina com finalidade comercial.

§1º Entende-se por eventos clandestinos qualquer entretenimento não autorizado pelo Executivo municipal gratuito ou oneroso, no qual haja ou não comercialização de bebidas ou alimentos, gerando aglomerações;

§2º A multa prevista no caput deste artigo será de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

§3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel;

§4º O organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo evento no molde descrito no caput também fica sujeito à multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§5º Os participantes do evento mencionado no presente artigo também estarão sujeitos à multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais);

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação da presente Lei, sejam eles inerentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.





Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000

Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 2021.

Helber Marques Corrêa
Prefeito

À COMISSÃO
COMPETENTE

Em 09 / 04 / 2021

Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 12 / 04 / 2021

Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

Em 19 / 04 / 2021

Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO

EM 19 / 04 / 2021

PRESIDENTE

À SANÇÃO

Em 20 / 04 / 2021

Presidente



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período:

22/04/21 a 06/05/21

Assinatura do Secretário
Poderes Municipais de Bicas

